GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014779.989.24-3
Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.
Contratada(s): Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes personalizados para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote1.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo (Prefeito).
Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 19/04/24. Valor – R$5.397.350,00.

REPRESENTAÇÃO

TC-009094.989.24-1
Representante(s): Fernando Uniformes Ltda.
Representado(s): Prefeitura Municipal de São Roque.
Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Roque, relacionadas ao pregão eletrônico, que objetivou a aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
Advogado(s): Nathan Fernandes Luviseti (OAB/PR nº 85.501).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS. CORRETA INABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE. INOBSERVÂNCIA DE DIRETRIZ EDITALÍCIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. HÍGIDO CERTAME LICITATÓRIO. AMPLA DIVULGAÇÃO DO EDITAL. CENÁRIO COMPETITIVO. PROVEITO ECONÔMICO. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 119/2023 e da decorrente Ata de Registro nº 114/2024 (Lote

01), subscrita entre a Prefeitura de São Roque e “Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda”, bem como pela improcedência da representação formulada por Fernando Uniformes Eireli-EPP.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator